

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1976, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 5-A/76:

Autoriza o Governo a emitir um empréstimo interno amortizável para financiamentos dos encargos com a descolonização, de investimentos do Plano e regularização de dívidas do Estado.

Lei n.º 5-B/76:

Concede autorização legislativa ao Governo.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 842/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 9 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 13/77

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Janeiro de 1977, resolveu:

Dado que se encontram em fase avançada de elaboração os elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, é constituída a comissão interministerial a que se refere o artigo 3.º do mesmo diploma, com a seguinte constituição:

Licenciado Silvino Tomé Paiva Lopes, em representação do Ministério do Plano e Coordenação Económica;

Licenciado António José de Oliveira Mamede, em representação do Ministério das Finanças;

Licenciado José Luís Trindade Miranda, em representação do Ministério do Comércio e Turismo.

A comissão administrativa da Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, S. A. R. L., completará o processo nos termos e de acordo com o estatuído no referido decreto-lei até 15 de Janeiro de 1977, no sentido da sua transformação em empresa de economia mista, devendo parte do capital vir a pertencer, numa fase imediatamente posterior, a entidades privadas dedicadas à lavoura e aos trabalhadores da empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 14/77

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Janeiro de 1977, resolveu:

Determinar a cessação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro, à Fábrica de Mosaicos de Santa Iria, L.^{da}, e aceitar o pedido de exoneração do licenciado José Maria dos Santos Ferreira como administrador por parte do Estado na-

quela empresa para que tinha sido nomeado por resolução do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, de 29 de Setembro de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 15/77

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Janeiro de 1977, resolveu:

Dado que se encontram em fase avançada de elaboração os elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, é constituída a comissão interministerial a que se refere o artigo 3.º do mesmo diploma, com a seguinte constituição:

Licenciado Silvino Tomé Paiva Lopes, em representação do Ministério do Plano e Coordenação Económica;

Licenciado José Carlos de Sousa Pinto Agrellos, em representação do Ministério das Finanças;

Licenciado José Luís Trindade Miranda, em representação do Ministério do Comércio e Turismo.

A comissão administrativa da Real Companhia Velha/Real Vinícola completará o processo nos termos e de acordo com o estatuído no referido decreto-lei até 15 de Janeiro de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 16/77

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Novembro de 1976, resolveu:

Autorizar a concessão de um empréstimo de 37 550 contos, através do Fundo de Melhoramentos Agrícolas, à Cooperativa Agrícola dos Fruticultores do Cadaval, destinado à construção de um entreposto frigorífico e à aquisição de equipamento tecnológico e de material de condicionamento com ele relacionado.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 17/77

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Novembro de 1976, resolveu:

Autorizar a concessão de um empréstimo de 31 500 contos, através do Fundo de Melhoramentos Agrícolas, à Federação dos Vinicultores da Região do Douro, destinado à aquisição de um conjunto de depósitos e módulos de betão armado destinados ao armazenamento de vinho.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado do Tesouro, deve considerar-se nula e de nenhum efeito

a rectificação ao Decreto-Lei n.º 728/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 20 de Dezembro de 1976.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 33/77
de 24 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 60/76, de 23 de Janeiro, foram criadas, entre outras, a 3.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Setúbal, com sede no Barreiro, e a 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Faro, com sede em Portimão.

Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 1.º desse mesmo diploma, a constituição do quadro do funcionalismo judicial daquelas duas novas varas ficou dependente do diploma legal da natureza do presente.

Com a publicação do Decreto n.º 642/76, de 30 de Julho, estão criadas todas as condições legais para se estabelecer tal constituição, que urge ser concretizada.

Havendo, porém, diligências prévias relacionadas com a efectiva instalação das varas em referência e não se compadecendo com quaisquer delongas a necessidade de o respectivo serviço ser desde já assegurado, impõe-se uma disposição final e transitória que permita o aproveitamento e funcionamento imediatos dos quadros que a cada uma de tais Varas responderão.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e do Trabalho:

1.º O quadro do funcionalismo judicial da 3.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Setúbal, com sede no Barreiro, compõe-se de um chefe de secretaria, um escrivão, um ajudante de escrivão, um oficial de diligências e sete escriturários-dactilógrafos.

2.º O quadro do funcionalismo judicial da 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Faro, com sede em Portimão, compõe-se de um chefe de secretaria, um ajudante de escrivão, um oficial de diligências e sete escriturários-dactilógrafos.

3.º — 1. As varas referidas nos artigos anteriores entrarão em funcionamento nas respectivas sedes noventa dias após a data da publicação do presente diploma ou logo que aí instaladas.

2. Os magistrados e funcionários que para elas forem entre tanto nomeados prestarão transitória e temporariamente a sua actividade nas outras varas dos respectivos tribunais, quanto ao de Setúbal, nos termos e com a distribuição de serviço que a Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho indicar.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Trabalho, 11 de Janeiro de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro do Trabalho, *Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curvo*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 34/77
de 24 de Janeiro

Desde há muito que os Serviços de Identificação do Ministério da Justiça vêm registando um afluxo excepcional de público no mês de Julho, em boa parte determinado pelos pedidos de bilhete de identidade de estudantes que vão fazer a sua matrícula na ensino preparatório.

Entre outras medidas, foi prevista no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 63/76, de 24 de Janeiro, a possibilidade de redução da taxa como incentivo à mudança dessa corrente de público para outros meses, a fim de evitar atrasos sensíveis e o recurso a horas extraordinárias.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Justiça e do Orçamento:

Os pedidos de bilhete de identidade efectuados por estudantes de idade não superior a 13 anos, apresentados nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, beneficiarão de um desconto de taxa no montante de 20 %.

Secretarias de Estado da Justiça e do Orçamento, 6 de Janeiro de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 35/77
de 24 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Reims seja aumentado de um chanceler e diminuído de um empregado, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1976.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Dezembro de 1976. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o Governo das Baamas depositou, em 4 de Outubro de 1976, o seu instrumento de ade-